



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 007/2016**

Libera imóvel caucionado com garantia hipotecária do loteamento fechado denominado "ECOVILLE RESIDENCE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº.11154/2015, por "FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando a liberação do imóvel caucionado com garantia hipotecária, do Loteamento Fechado denominado "ECOVILLE RESIDENCE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 21.053, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o documento assinado pelo Senhor Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recomendando normas técnicas e dando parecer favorável à arborização do referido loteamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica liberado a caução e a garantia hipotecária do loteamento fechado, destinado a residências, denominado "ECOVILLE RESIDENCE", conforme abaixo discriminado:

**Arborização**

Data nº 17, da Quadra nº 01.

**Art. 2º.** As despesas com escritura pública e respectivo registro e/ou averbação referente à área descaucionada correrá por conta da empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



FL. 02

DECRETO Nº007/16

**Art. 3º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e/ou a averbação do imóvel descaucionado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de janeiro de 2016.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 14 Janeiro 1916  
DE Nº 10.570  
UMUARAMA, 14 de Janeiro 1916  
Dense  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS